

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.106, de 17 de março de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

CD/22251.68354-00

EMENDA MODIFICATIVA N° , de 2022

Acrescente-se ao art. 6º da Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da MPV 1106/2022, o seguinte § 7º:

Art. 1º.....
“Art. 6º.....

.....
§ 7º A autorização de que trata o caput deverá ser realizada em dois momentos, separados entre si pelo intervalo mínimo de cinco dias úteis, nos casos em que os descontos e as retenções ultrapassem o limite de trinta por cento do valor dos benefícios.”

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento dos aposentados e pensionistas representa um dos grandes problemas dos brasileiros. Em muitos casos, após os descontos referentes aos pagamentos mensais de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, os aposentados e pensionistas acabam recebendo valores inferiores ao salário mínimo, incapazes de assegurar a alimentação e remédios. Agora, a MP amplia o público dos consignados para incluir também os destinatários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) que percebem somente um salário mínimo.

Busca-se com esta emenda evitar que a decisão de tomar empréstimos seja tomada de forma impulsiva e por pressão dos agentes ofertantes de crédito. Para isso, propõe-se que a autorização para os descontos ocorra com um intervalo mínimo de cinco dias úteis, dando o tempo necessário para reflexão antes de tomar uma decisão que pode comprometer parcela elevada da renda do tomador.

Por essas razões, pedimos o apoioamento dos nobres pares.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
Líder do PT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222516835400>

* C D 2 2 2 5 1 6 8 3 5 4 0 0 *